

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**3187454720210823154011**

### Processo 0800520-95.2020.8.23.0005 - (292 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

**Selos:**

#### Pendências

**Intimações não lidas:** Ver Intimação

[Informações Gerais](#) [Informações Adicionais](#) [Partes](#) [Movimentações](#) [Apensamentos \(0\)](#) [Vínculos \(0\)](#)

#### Realces

##### Realçar

**Movimentos**  Magistrado  Servidor  Advogado  Membro MP  Defensor  Procurador  Outros  Audiência  
**de:**  Inválidos  Sem Arquivo  Hab. Provisória

#### Filtros

**Movimentado Por:**  Advogado  Advogado NPJ  Entidades Remessa  Magistrado  Procurador  Servidor  
**Sequencial(Intervalo):**  ao  **Data do Movimento(Período):**  à   
**Descrição:**

50 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 50

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<input type="checkbox"/> 50	23/08/2021 15:40:11	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		50.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO : 2766521IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
<input type="checkbox"/> 49	17/08/2021 18:06:54	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (28/07/2021) <b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>	Roberto Fernandes da Silva Advogado
48	16/08/2021 14:08:04	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (16/08/2021)	LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR Analista Judiciária
<input type="checkbox"/> 47	16/08/2021 14:07:53	<b>JUNTADA DE LAUDO</b> <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES) em 09/08/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (28/07/2021) e ao evento de expedição seq. 45.	LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR Analista Judiciária
46	09/08/2021 00:01:43	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (28/07/2021)	SISTEMA CNJ
<input type="checkbox"/> 45	28/07/2021 10:53:42	<b>JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO</b> <b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI</b> (Para Perito PEDRO DI GIOVANNI *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(14/05/2021) e ao evento de expedição seq. 41.	LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR Analista Judiciária
43	23/06/2021 00:02:36	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Perito PEDRO DI GIOVANNI(Leitura automática em 28/05/2021 às 23:59)) em 28/05/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (14/05/2021) e ao evento de expedição seq. 41. <b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>	SISTEMA CNJ
42	29/05/2021 00:02:25	Para Perito PEDRO DI GIOVANNI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (14/05/2021)	SISTEMA CNJ
41	18/05/2021 09:12:00	<b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI</b> (Para Perito PEDRO DI GIOVANNI *Referente ao evento (seq. 29) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(06/04/2021) e ao evento de expedição seq. 33.	LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR Analista Judiciária
<input type="checkbox"/> 40	14/05/2021 10:27:57	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> <b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI</b> (Para Perito PEDRO DI GIOVANNI *Referente ao evento (seq. 29) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/04/2021) e ao evento de expedição seq. 33.)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
39	12/05/2021 00:02:46	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/04/2021)	SISTEMA CNJ
<input type="checkbox"/> 38	03/05/2021 22:02:18	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>	Roberto Fernandes da Silva Advogado



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR**

Processo n.º 08005209520208230005

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALMIR PEREIRA GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ALTO ALEGRE, 20 de agosto de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**